



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

## LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 03 DE JULHO DE 2014.

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.015 - LDO e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **Disposição Preliminar**

**Art. 1º** - Será estabelecido em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - às disposições sobre a receita e às alterações na legislação tributária do Município;
- VII- as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Ar 2º** - Em consonância com a art. 165, § 2º, da constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.015 serão encaminhados juntamente com a data de envio do Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais terão precedência na alocação



de recursos na lei orçamentária de 2.015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I- programa; o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- projeto; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de junho de 2.014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.015, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participar nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.014, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas; o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.015. Em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 10 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 12 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais**  
**Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011**

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de entendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações e proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas às que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 15 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2.015 em cada um dos orçamentos, destinada atendimentos de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 - A lei orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do



atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 18 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objeto principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2.001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2.001 do Senado Federal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2.001 do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21 - No exercício financeiro de 2.015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 22 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/00 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



Art. 23 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 24 - No exercício de 2.015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 27 - A estimativa de que se trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com possibilidade de:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Intervivos e de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 28 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

Art. 33 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00.



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 36 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 38 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 39 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Anexo de Riscos fiscais.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o Art. 39, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017.



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

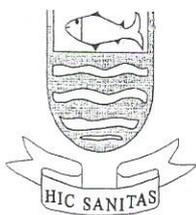
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, efeitos em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 03 de julho de 2014.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 03/07/14  Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

## AÇÕES E PRIORIDADES 2015

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO**

**Sub-Unidade: 01 – GABINETE**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
- SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO**

**Sub-Unidade: 02 - ASSESSORIA JURIDICA**

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
- MANUTENCAO DE PRECATORIOS

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO**

**Sub-Unidade: 03 - ASSESSORIA DE IMPRENSA**

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 02 - DIVISAO ADMINISTRATIVA**

- APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- REFORMA/AMPLIACAO DO PACO MUNICIPAL
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
- MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR
- MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
- REPASSE PARA AS ASSOCIACOES DE BAIRRO
- ASSOCIAÇÃO DA MICRO REGIAO DO CIRCUITO DAS AGUAS - AMAG
- CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS – AMM
- CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM
- APOIO A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS PARA SEMPRE – ARUS
- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA VILA NOVA
- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS PITANGUEIRAS E VILA RICA
- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO VALE DO SOL
- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO PAIOLINHO
- REPASSE PARA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL LAGO DO SOL
- AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DO SERROTE – AMAS
- AUXILIOS PARA A SOCIEDADE LAMBARIENSE PROTETORA DOS ANIMAIS
- APOIO A ASSOCIAÇÃO AMASARA
- CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS PITANGUEIRAS, VILA RICA E PRIMAVERA – AMAP
- CONVERSAO DE FÉRIAS PREMIO



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTRIBUICAO AO PASEP
- PREVIDENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREMIAÇÃO ANUAL PARA OS CONTRIBUINTES DO IPTU

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 03 - DIVISAO DA FAZENDA**

**Sub-Unidade: 01 - DIVISAO DA FAZENDA**

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FINANÇAS
- PLANEJAMENTO E EXECUCAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE
- ADMINISTRACAO DE RECEITAS
- CONTROLE E ADMINISTRACAO DE RECEITAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTACAO
- DIVIDA CONSOLIDADA
- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM O PROGRAMA PROVIAS
- RESERVA DE CONTINGENCIA

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 04 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Sub-Unidade: 01 – FUNDEB**

- REMUNERACAO PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL 60% DO FUNDEB
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL DO FUNDEB 40%
- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA
- REFORMA,AMPLIACAO E MELHORIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
- REMUNERAÇÃO PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO ENSINO INFANTIL 60% DO FUNDEB
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL DO FUNDEB 40%
- REPASSE PARA A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 04 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Sub-Unidade: 02 - EDUCACAO INFANTIL 25%**

- REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES ENSINO INFANTIL
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA UNIDADES ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 04 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Sub-Unidade: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL 25%**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS PARA A DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
- MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO AO PASEP
- AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS P/ ESCOLAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

- MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
- MANUTENCAO REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- PROGRAMA DE CAPACITACAO DOS PROFESSORES

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 04 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Sub-Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CULTURA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CULTURA
- MANUTENCAO PROGRAMAS INCENTIVO A ENTIDADES CULTURAIS
- MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
- FESTIVIDADES CULTURAIS E FOLCLORICA
- AUXILIO AOS TERNOS DE CONGADAS GRUPO FOLCLORICO
- AUXILIO A BANDA LIRA DAS AGUAS DE LAMBARI
- APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAOIS DE LAMBARI
- APOIO A FOLIA DE REIS
- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 04 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Sub-Unidade: 05 - CONVENIOS DA EDUCACAO E OUTROS**

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO CAPACITACAO DO PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ATRAVES DE CONVENIOS COM O ESTADO
- AMPLIACAO, REFORMA E CONTRUCAO ATRAVES DE CONVENIOS COM O ESTADO
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VERBA QSE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VERBA QSE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO SALARIO EDUCACAO - QSE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ATRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO CAPACITACAO DO PROFISSIONAL DE SERVICOS E APOIO ESCOLAR
- PROJETO PRÓ INFÂNCIA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO DE CRECHES - PNAC
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO DO PROINFANCIA

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 05 - DIVISAO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Sub-Unidade: 01 - SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER**

- MANUTENCAO PROGRAMAS INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SERVIÇO DO TURISMO
- AUXILIOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE LAMBARI
- INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E OBRAS INTERESSE ESPORTIVO
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

- MANUTENCAO PROGRAMA MINAS OLIMPICO

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 05 - DIVISAO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Sub-Unidade: 02 - SERVIÇO DE TURISMO**

- INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA OBRAS INTERESSE TURISTICO
- AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA SERVIÇO DE TURISMO
- OBRAS INTERV. TURÍSTICA
- CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO DAS AGUAS – ARCA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
- FESTIVIDADES
- MANUTENCAO PROGRAMAS INCENTIVO A EVENTOS TURISTICOS
- MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA
- PROJETO LAMBARI DIGITAL
- APOIO A FESTIVIDADE LAMBARI MOTO FEST
- APOIO AO ENCONTRO DE TRILHEIROS
- APOIO AO EVENTO TRILHA DO CAFÉ
- APOIO AO EVENTO MOVIMENTO DAS AGUAS
- APOIO AO EVENTO FESTIVAL GASTRONOMICO
- AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DE HOTEIS, POUSADAS E SIMILARES DE SERVIÇOS E TURISMO DE LAMBARI – ATURLAM
- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS EM LAMBARI

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 06 - DIVISAO DE AGRICULTURA**

**Sub-Unidade: 01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA**

- MANUTENCAO DO CONVENIO IMA
- CONVENIO - EMATER
- AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE AGRICULTURA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE AGRICULTURA

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 07 - DIVISAO DE OBRAS**

**Sub-Unidade: 01 - DIVISÃO DE OBRAS**

- AQUISICAO EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MAQUINAS PARA O SERVIÇO DE OBRAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OBRAS
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO SETOR DE OBRAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DO VELORIO MUNICIPAL
- REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL
- PAVIMENTACAO EM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS VIAS MUNICIPAIS
- PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS
- OBRAS DE REVITALIZACAO DO PARQUE WENCESLAU BRAZ
- REFORMA DAS PISCINAS MUNICIPAIS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO URBANO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LOGRADOUROS PUBLICOS



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 155 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Telefone/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

- CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENACAO DE LIMPEZA URBANA
- MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
- CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO
- REPASSE PARA O CODEMA
- REPASSE PARA O INST. DESENV. AMBIENTAL DE LAMBARI
- REPASSE PARA A ONG DE NOVA BADEN
- REVITALIZACAO DO LAGO GUANABARA
- DRENAGEM E CANALIZACAO DE CORREGOS
- APOIO A IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS E PARQUES INDUSTRIAIS
- AQUISICAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PRO-VIAS
- MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIARIO
- MANUTENCAO E CONTROLE DO TRÁNSITO URBANO
- CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade: 08 - DIVISAO DE SAUDE

Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- REFORMA, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SAUDE
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA A MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA A MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE EM CASA – PSC
- AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
- AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA PARA O SERVIÇO DE SAUDE
- MANUTENCAO DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA (PSF, PACS, SAUDE BUCAL, NASF)
- MANUTENCAO DO CONVENIO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA PAB
- MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- MANUTENCAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA – PSF
- MANUTENCAO DO NASF
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
- CONSTRUCAO PARA IMPLANTACAO DO CAPS
- MANUTENCAO DO CAPS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES – SAMU/SETS/CIS
- AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- MANUTENCAO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade: 08 - DIVISAO DE SAUDE

Sub-Unidade: 02 - SERVIÇO DE SAUDE

- AQUISICAO EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS PARA O SERVIÇO DE SAUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE
- MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAUDE
- MANUTENCAO ATIVIDADES SAMU



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FAE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MEDICOS
- MANUTENÇÃO CONVENIO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 09 - DIVISAO DA ACAO SOCIAL**

**Sub-Unidade: 01 - SERVIÇO DA ACAO SOCIAL**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA SERVIÇO DA ACAO SOCIAL
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O SERVIÇO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENCAO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL
- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONS. MUN. ANTIDROGAS
- MANUTENÇÃO CONSELHO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 09 - DIVISAO DA ACAO SOCIAL**

**Sub-Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
- CONSTRUÇÃO PREDIO PARA FUNC CRAS
- REPASSE PARA ENTIDADES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF
- MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
- MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA – IGD
- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS E AÇÕES DE COMBATE A VULNERABILIDADE TEMPORARIA

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 09 - DIVISAO DA ACAO SOCIAL**

**Sub-Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES URBANO E RURAL
- AQUISICAO DE TERRENO PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULAR
- PROGRAMA DE MORADIA POPULAR E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

**Unidade: 09 - DIVISAO DA ACAO SOCIAL**

**Sub-Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

- MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Órgão: 02 - EXECUTIVO**

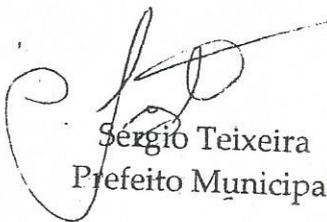
**Unidade: 09 - DIVISAO DA ACAO SOCIAL**



Prefeitura Municipal de Lambari  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4011

**Sub-Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA A MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA A CRIANCA DE 0 A 6 ANO
- MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROTECAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO SEXUAL E SUAS FAMILIAS
- REPASSE PARA A PASTORAL DA CRIANCA

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal